

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	3
1.5. Trânsito em Julgado	4
2. RECURSO REPETITIVO.....	4
2.1. Afetado.....	4
2.2. Mérito Julgado	5
2.3. Acórdão Publicado	5
2.4. Trânsito em Julgado.....	8
3. CONTROVÉRSIA	8
3.1. Criada	8
3.2. Vinculada a Tema.....	11
3.3. Cancelada.....	11
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	12
4.1. Acórdão Publicado	12
4.2. Trânsito em Julgado.....	12

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1153/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1355870	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, "a", e 155, III, da Constituição Federal, se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, ante a ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, a qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 05.08.2022	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão Repercussão Geral publicado
---	---	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1224/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1372723	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, caput, §§ 4º, 8º e 12 (na redação da Emenda Constitucional 41/2003), 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, 195, § 5º, e 201 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003, a possibilidade de aposentadorias dos servidores públicos e de pensões dos respectivos dependentes, concedidas sem paridade com os valores dos servidores em atividade, serem reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Orientação Normativa 03/2004 do Ministério da Previdência Social, até a edição da Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, que alterou a Lei 10.887/2004, e passou a prever expressamente o índice de reajuste.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.08.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 213 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1226/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1384562	ORIGEM: TRF4 - 5ª TURMA RECURSAL/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute, à luz dos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva e do não confisco, a constitucionalidade dos incisos V a VIII do § 1º do artigo 11 da EC 103/2019, que instituíram alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com acréscimo de pontos percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.08.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 213 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1225/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1382897	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Termo inicial do auxílio-acidente decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos artigos 23 e 86, § 2º, da Lei 8.213/1991.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º e 5º, XXXV, da Constituição Federal, acórdão do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar recurso especial repetitivo (Tema 862 do STJ), fixou o termo inicial

do auxílio-acidente no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, e fez constar da ementa do julgado entendimento daquela Corte Superior de considerar, como termo inicial do benefício, a data da citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando inexistirem o auxílio-doença prévio e o requerimento administrativo do auxílio-acidente, contrariamente à tese firmada no Tema 350 da repercussão geral (RE 631.240).

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 13.08.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 213 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 900/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 964659	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, IV, e 37, da Constituição Federal, a possibilidade de percepção de remuneração inferior ao salário mínimo quando o servidor público laborar em regime de jornada de trabalho reduzida.

Tese fixada: "É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.06.2016	JULGAMENTO: 08.08.2022	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 213 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1223/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1381261	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, I, da Constituição Federal, a possibilidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em razão do princípio da reserva legal.

Tese fixada: "São inconstitucionais o Decreto no 3.048/99 e a Portaria MPAS no 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: 06.08.2022	JULGAMENTO: 06.08.2022	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 213 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 606/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 655283	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	REDATOR DO ACÓRDÃO: Ministro Dias Toffoli

Tema: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º; do caput, dos incisos I, II, XVI e XVII e do § 10 do art. 37; do § 6º do art. 40; do art. 41; do art. 114; bem como do § 1º do art. 173, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e da consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; assim como a competência para processar e julgar a respectiva causa (se da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho).

Tese fixada: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos

inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”.

Anotações NUGEP/TJAM: Os primeiros embargos de declaração, opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por unanimidade não foram reconhecidos e os segundos embargos de declaração foram rejeitados nos termos do voto do Relator, em 21.06.2022. Acórdão publicado no DJe em 05.08.2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.10.2012	JULGAMENTO: 16.06.2021	PUBLICAÇÃO: 02.12.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 213 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1127/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1307334 RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	ORIGEM: TJ/SP
--	--	----------------------

Tema: Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 6º e 226, da Constituição Federal, a possibilidade de penhora de bem de família de fiador dado em garantia de contrato de locação de imóvel comercial, em distinção com a locação residencial, afastando-se o Tema 295 (RE 612360).

Tese fixada: “É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.”

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados por unanimidade, em 27.06.2022, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJe em 01.07.2022

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.03.2021	JULGAMENTO: 10.03.2022	PUBLICAÇÃO: 26.05.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.08.2022
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 213 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1183/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1333273 RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	ORIGEM: STJ/RS
--	--	-----------------------

Tema: Cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes, por decisão transitada em julgado, na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, o cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal, ante a satisfação integral das diferenças na devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao particular contribuinte da exação, com fundamento na responsabilidade solidária reconhecida em decisão transitada em julgado.

Tese fixada: “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal, com fundamento na satisfação integral de dívida solidária reconhecida em título executivo transitado em julgado, decorrente da devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.”

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados por unanimidade, em 04.07.2022, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJe em 28.07.2022.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA (questão infraconstitucional): 19.11.2021	JULGAMENTO: 19.11.2021	PUBLICAÇÃO: 06.12.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.08.2022
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1158/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP e REsp 1982001/SP RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo

em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.08.2022	-	-	-

Fonte: Ofício nº 576/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020221778117, 30020221778119, 30020221778116 e 30020221778118), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça

2.2. Mérito Julgado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1100/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1920091/RJ e REsp 1930130/MG RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Tese Firmada: "O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta."

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.07.2021	10.08.2022	-	-

Fonte: Email enviado pelo STJ ao NUGEP e site do Superior Tribunal de Justiça

TEMA DE REPETITIVO N. 1139/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1977027/PR e REsp 1977180/PR RELATORA: Ministra Laurita Vaz
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

Tese Firmada: "É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06."

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.04.2022	10.08.2022	-	-

Fonte: Email enviado pelo STJ ao NUGEP e site do Superior Tribunal de Justiça

2.3. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1012/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1756406/PA, REsp 1703535/PA e REsp 1696270/MG RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

Tese Firmada: "O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 28/5/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
28.05.2019 (REsp 1756406/PA)	08.06.2022	14.06.2022	-
28.05.2019 (REsp 1703535/PA)	08.06.2022	14.06.2022	<u>04.08.2022</u>
28.05.2019 (REsp 1696270/MG)	08.06.2022	14.06.2022	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1056/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1845716/RJ, REsp 1865563/RJ e REsp 1843249/RJ RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no REsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Tese Firmada: "A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/6/2020).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados ao REsp 1845716/RJ em 27/04/2022. Acórdão publicado no DJe em 18/05/2022; Embargos de Declaração opostos e rejeitados ao REsp 1865563/RJ em 27/04/2022. Acórdão publicado no DJe em 10/05/2022; e Embargos de Declaração opostos e rejeitados ao REsp 1843249/RJ em 27/04/2022. Acórdão publicado no DJe em 18/05/2022.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.06.2020 (REsp 1845716/RJ)	21.10.2021	14.12.2021	-
26.06.2020 (REsp 1865563/RJ)	21.10.2021	14.12.2021	<u>03.08.2022</u>
26.06.2020 (REsp 1843249/RJ)	21.10.2021	14.12.2021	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1092/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872759/SP, REsp 1891836/SP e REsp 1907397/SP RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
---	---

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Tese Firmada: "É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados ao REsp 1872759/SP em 22/06/2022. Acórdão publicado no DJe em 02/08/2022; Embargos de Declaração opostos e rejeitados ao REsp 1891836/SP em 08/06/2022. Acórdão publicado no DJe em 02/08/2022; e Embargos de Declaração opostos e rejeitados ao REsp 1907397/SP em 08/06/2022. Acórdão publicado no DJe em 02/08/2022.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.05.2021	18.11.2021	25.11.2021	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1082/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842751/RS e REsp 1846123/SP RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.

Tese Firmada: "A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida."

Entendimento Anterior: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 9/3/2021). O Ministro Relator registrou: "não se revela adequada, a meu ver, a determinação de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão no território nacional (artigo 1.037, inciso II, do atual Codex processual), por envolver debate sobre direito personalíssimo à vida, que não deve sofrer limitações."

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
09.03.2021	22.06.2022	01.08.2022	-

Fonte: Ofício 292/2022-2S/STJ (Email enviado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO
N. 1088/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872008/RS, REsp 1878406/RJ e REsp 1901989/RS
RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

Tese Firmada: "O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

AFETAÇÃO:
30.04.2021

JULGAMENTO:
11.05.2022

PUBLICAÇÃO:
01.08.2022

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO
N. 1091/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1822033/PR e REsp 1822040/PR
RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

Tese Firmada: "É válida a penhora do bem de família de fiador dado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII, do art. 3º da Lei n. 8.009/1990."

Informações Complementares: O Ministro Relator registrou: "(...) não se revela adequada, a meu ver, a determinação de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão no território nacional (artigo 1.037, inciso II, do atual Codex processual)." (acórdão publicado no DJe de 18/5/2021).

Repercussão Geral: Tema 1127/STF - Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial.

AFETAÇÃO:
18.05.2021

JULGAMENTO:
08.06.2022

PUBLICAÇÃO:
01.08.2022

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Ofício 290/2022-2S/STJ (Email enviado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO
N. 1103/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1929631/PR, REsp 1924284/SC e REsp 1914019/SC
RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Tese Firmada: "As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997)."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021).

AFETAÇÃO:
23.08.2021 (REsp 1929631/PR)
23.08.2021 (REsp 1924284/SC)
23.08.2021 (REsp 1914019/SC)

JULGAMENTO:
11.05.2022
11.05.2022
11.05.2022

PUBLICAÇÃO:
20.05.2022
20.05.2022
20.05.2022

TRÂNSITO EM JULGADO:
12.08.2022
12.08.2022
-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Comercial

TEMA DE REPETITIVO
N. 1145/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1905573/MT e REsp 1947011/PR
RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

Tese Firmada: “Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.”

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 2/5/2022).

AFETAÇÃO: 02.05.2022	JULGAMENTO: 22.06.2022	PUBLICAÇÃO: 03.08.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício 294/2022-2S/STJ (Email enviado pelo STJ ao NUGEP), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1083/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1886795/RS e REsp 1890010/RS RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
---	--

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

Tese Firmada: “O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.”

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2021).

AFETAÇÃO: 22.03.2021	JULGAMENTO: 18.11.2021	PUBLICAÇÃO: 25.11.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 12.08.2022
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 325/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1948027/DF, REsp 1912771/RN, REsp 1943730/DF, REsp 1995908/DF, REsp 2004487/SC e REsp 2004485/SP RELATORES: Ministros Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão
--	---

Descrição: Definir o marco inicial de contagem do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 08/02/2022).

Anotações NUGEP/TJAM: A situação da controvérsia foi alterada para pendente em 01/08/2022, em razão da afetação de novos recursos especiais como representativos da controvérsia.

TERMO INICIAL: 01.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 372/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1951800/PE, REsp 1955859/CE, REsp 1954931/CE, REsp 1995448/CE, REsp 1995924/AL, REsp 1996383/PE, REsp 1996126/CE, REsp 1995668/AL e REsp 1995456/AL RELATORES: Ministro Gurgel de Faria e Ministra Regina Helena Costa
--	--

Descrição: Prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 17/2/2022).

Anotações NUGEP/TJAM: A situação da controvérsia foi alterada de cancelada para pendente em 01/08/2022, em razão da afetação de novos recursos especiais como representativos da controvérsia.

TERMO INICIAL: 01.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 444/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1998479/RS, REsp 1998525/RS, REsp 1998530/RS, REsp 1998522/RS e REsp 2000060/RS
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: GRC STJ nº 13 - A (in)competência da Justiça Federal para a execução individual do título executivo coletivo formado nos autos da ACP nº 94.008514-1, quando a parte exequente opta por executar exclusivamente o Banco do Brasil, e o cabimento, em fase de execução, do instituto do chamamento ao processo de entes públicos sujeitos a ritos incompatíveis.

TERMO INICIAL: 01.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 447/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1992687/MG
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Tese fixada pelo TJMG no julgamento do IRDR: "Em virtude da natureza de despesa processual da consulta aos sistemas conveniados -INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e outros -, a Fazenda Pública não é obrigada ao adiantamento, mas deve realizar o pagamento ao final do processo, caso vencida".

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 38/TJMG (IRDR n. 1.0231.09.150861-5/03/MG) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 01.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 342/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959476/RN, REsp 1959487/RN, REsp 1959486/RN, REsp 1985051/MG e REsp 1989049/RN
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Se a Administração está sujeita ou não ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 para alteração da forma de pagamento de horas extras incorporadas em decorrência de decisão judicial transitada em julgada.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Os REsp 1.959.476/RN, 1.959.487/RN, 1.959.486/RN e 1.989.049/RN tiveram a qualidade de representativos da controvérsia rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 03/02/2022 e **03/08/2022**), tendo sido determinado a comunicação "ao Presidente do tribunal de origem para que remeta a esta Corte, em substituição, dois ou mais recursos especiais aptos que tratem da mesma questão de direito, com o acompanhamento pela Comissão Gestora de Precedentes, e sem prejuízo de se proceder ao levantamento em outros tribunais", permanecendo a controvérsia na situação pendente.

TERMO INICIAL: 26.05.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 443/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1999358/PR
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Tese fixada pelo TJPR no julgamento do IRDR: A responsabilidade civil do Estado pelos atos praticados por seus agentes durante a denominada 'Operação Centro Cívico' ficará restrita aos casos em que a vítima comprovar, além dos demais requisitos legalmente exigidos, que era terceiro inocente - pessoa que não estava envolvida na manifestação ou na referida operação -, e que não deu causa à reação do agente.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 11/TJPR (IRDR 0044973-29.2017.8.16.0000/PR) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 01.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 450/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2002589/PR e REsp 2003482/PR
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Definir se na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ou não ser aplicado para o reconhecimento da prescrição intercorrente no processo administrativo.

TERMO INICIAL: 10.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 451/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1999690/CE e REsp 1999110/CE RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--	---

Descrição: Possibilidade de restrição dos meios de comprovação da exequibilidade contratual nas licitações públicas à luz da legislação de regência.

TERMO INICIAL: 12.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 411/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1938265/MG, REsp 1978156/SP, REsp 1971813/SP, REsp 1970560/SP, REsp 1999126/RS e REsp 2000508/SC RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
--	---

Descrição: Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91.

Anotações NUGEPNAC: Os REsp 1.978.156/SP, REsp 1.970.560/SP e REsp 1.971.813/SP foram rejeitados com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 19/5/2022 e 24/5/2022), mantendo-se a controvérsia na situação pendente em razão do despacho no REsp 1.938.265/MG, que solicitou "ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas NUGEPNAC que busque outro(s) processo(s), com idêntica temática, para integrar a controvérsia 411/STJ juntamente com o presente recurso especial, assim como seja suspenso o prazo previsto no art. 256-E do Regimento Interno do STJ".

TERMO INICIAL: 10.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 445/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1999657/MG RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--	--

Descrição: Definir se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade à autoridade policial, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

TERMO INICIAL: 02.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 452/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2003735/PR e REsp 2004455/PR RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca
--	---

Descrição: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracteriza aumento desproporcional da pena-base.

TERMO INICIAL: 12.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 446/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2001649/MT RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--	--

Descrição: Definir a natureza da pena de multa, se deve ser regulada pelas normas atinentes à dívida ativa da Fazenda Pública ou regida pelo Código Penal, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

TERMO INICIAL: 04.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 448/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2004441/MG, REsp 2001506/GO, REsp 2000874/MG e REsp 2003251/MG RELATORES: Ministro Rogério Schietti Cruz e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes
--	--

Descrição: Definir se, em se tratando de execução penal, as reprimendas de reclusão e de detenção podem ser somadas para fins de unificação da pena, considerando que ambas são modalidades de pena privativa de liberdade e podem ser configuradas como sanções de mesma espécie.

TERMO INICIAL: 10.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 449/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2004215/SP, REsp 2004806/SP e REsp 2003509/RN RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
--	---

Descrição: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei n. 8.036/1990 dada pela Lei n. 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

TERMO INICIAL: 10.08.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 343/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP, REsp 1959217/SP, REsp 1982005/SP, REsp 1982001/SP e REsp 1981996/SP RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
--	--

Descrição: Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do IPTU incidente sobre imóvel objeto de alienação fiduciária.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao **TEMA 1158/STJ** (ProAfR 206). Os REsp 1.959.217/SP, 1.982.005/SP e 1.981.996/SP, foram rejeitados (decisões publicadas no DJe de 15/06/2022), em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ, que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 419/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1986574/RS, REsp 1988254/RS, REsp 1986576/RS e REsp 2004302/RS RELATORA: Ministra Regina Helena Costa
--	---

Descrição: O ato administrativo de averbação de tempo de serviço de qualquer espécie ou concessão de determinada vantagem financeira, seja decorrente de decisão administrativa, seja em cumprimento de ordem judicial, configura-se como termo inicial do prazo decadencial para a Administração rever o ato, tornando-o imutável, ou, considera-se que o prazo decadencial sequer tem início antes de efetivado o ato de inativação e encaminhado o processo de aposentadoria para fins de registro/homologação pelo TCU, inclusive admitindo-se a aplicação, a qualquer tempo, da mudança de entendimento administrativo ou judicial em precedentes de observância obrigatória e vinculante sobre o reconhecimento do direito.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 5/8/2022).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 05.08.2022
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 88 e site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC N. 12/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1610844/BA
	RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser sujeito passivo de processo executivo.

Tese Firmada: “a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles. b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.”.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Admitido na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (Corte Especial).

ADMISSÃO: 04.06.2021	JULGAMENTO: 15.06.2022	PUBLICAÇÃO: 09.08.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4.2. Trânsito em Julgado

Direito Ambiental

IAC N. 13/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1857098/MS
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Existência, à luz do direito à informação ambiental e da transparência ambiental ativa de: i) Dever estatal de publicação, na internet, de relatórios periódicos de planos de manejo de áreas de proteção ambiental (APA); e ii) Possibilidade de averbação de áreas de proteção ambiental (APA) na matrícula de imóveis rurais.

Tese Firmada: “A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente; C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais. D) O Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais.”.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 15/3/2022)

ADMISSÃO: 15.03.2022	JULGAMENTO: 11.05.2022	PUBLICAÇÃO: 24.05.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 04.08.2022
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 16 de agosto de 2022.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM